



RESOLUÇÃO N.º 013/2005 - CEPE

Cria o Coeficiente de Rendimento
– CR a ser implantado no histórico
escolar dos estudantes da URCA

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**
– CEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e tendo em vista o que deliberou este Conselho, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a adequação à Resolução n.º 001/2001 – CONSUNI, que institui e normatiza o Programa de Monitorias Universitárias, visando estabelecer o Coeficiente de Rendimento para efeito de avaliação;

CONSIDERANDO a importância desse Coeficiente como parâmetro para que o aluno possa acompanhar o seu desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino Superior se utilizam deste instrumento de avaliação para selecionar alunos como monitores, bolsistas de programas de pesquisa, entre outros;

RESOLVE:

Art. 1.º – Criar o Coeficiente de Rendimento – CR da URCA.

Art. 2.º – O Coeficiente de Rendimento – CR, é o índice que mede o desempenho acadêmico do aluno a cada semestre letivo e no final do curso.

§ 1.º - O CR é obtido pela média ponderada das notas referentes ao período letivo e ao final do curso, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum (Nf \times C)}{\sum C}$$

em que CR = Coeficiente de Rendimento;



Σ = somatório;
Nf = nota final da disciplina (média); e
C = número de créditos da disciplina.

§ 2.º - O CR será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

Art. 3º - Serão utilizadas para efeito de cálculo do CR, as disciplinas constantes no histórico escolar as quais foram concluídas.

§ 1.º - Para efeito do cômputo do CR serão consideradas as Disciplinas em abandono, as quais o professor deverá atribuir conceito final.

§ 2.º - Disciplinas dispensadas ou trancadas não serão computadas para efeito de cálculo.

Art. 4.º - As disciplinas cursadas em regime especial, conforme Resolução n.º 009/1991 – CEPE, serão computadas no cálculo do CR referente ao período letivo subsequente.

Art. 5.º - O CR deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores,
em Crato - CE, 17 de junho de 2005.

André Luiz Herzog Cardoso
PRESIDENTE